



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1444 Ano IX

Vitória (ES), Terça-feira, 05 de Janeiro de 2021.

ATO DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 2038

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vitória alterando a Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013 (Regimento Interno)

Art. 1º O Título III da Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do Capítulo IV, com a seguinte redação:

"TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
(...)
CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 122-A. A Procuradoria Especial da Mulher, órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina, será constituída de 01 (um) Procurador (a) Especial da Mulher e 02 (dois) Procuradores (as) Adjuntos (as), eleitos pelos Vereadores da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não são remunerados.

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher funciona no gabinete parlamentar do procurador (a) e ou nos gabinetes das demais integrantes.

Art. 122-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher, juntamente com a Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres e a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, zelar pela participação mais efetiva dos Vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1444 Ano IX

Vitória (ES), Terça-feira, 05 de Janeiro de 2021.

promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV - cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI - acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

VIII - organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher;

X - acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

XI - promover a integração entre o movimento de mulheres e o Legislativo;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la.
Art.122-C. A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art.122-D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Casa de Leis “Attílio Vivacqua”, 30 de dezembro de 2020.

Cléber Félix

PRESIDENTE

Dalto Neves

1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO

